

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2012 (nº 1875, de 2011, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.*

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**
RELATOR AD HOC: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, originário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem por objetivo criar, de acordo com o art. 1º, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia (GO), 226 de provimento efetivo, sendo cento e setenta e um de Analista Judiciário na Área Judiciária, e cinquenta e cinco de Técnico Judiciário, na Área Administrativa, constantes do Anexo da Lei que se quer aprovar.

O § 1º do dispositivo determina que a criação dos cargos mencionados condiciona-se *a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.* Mas se a autorização e os recursos forem suficientes apenas para o provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações constarão do anexo da lei orçamentária que corresponder ao exercício em que forem considerados criados e providos (§ 2º).

O art. 2º do Projeto determina que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal no orçamento geral da União.

A justificação menciona que a iniciativa foi analisada e aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, na Sessão de 5 de julho de 2011, conforme Parecer de Mérito nº 0001919-68.2011.2.00.0000.

Ressalta também que o TRT da 18ª Região defende a criação dos cargos pela necessidade de adequar seu quadro permanente ao disposto na Resolução nº 60, de 2010, do Conselho Superior de Justiça, bem como atender a determinações do Tribunal de Contas da União.

Em seguida, mencionada que indicadores estatísticos da área técnica do Tribunal Superior do Trabalho, para o ano de 2009, demonstram que o TRT da 18ª Região teve a maior média mensal do País de processos recebidos por servidor nas Varas do Trabalho, sendo que dados extraídos do Relatório anual “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça, apontavam o referido tribunal como o terceiro com o maior percentual de servidores requisitados de outros órgãos.

O Tribunal deverá devolver os servidores requisitados para seus órgãos de origem, cujo número já ultrapassou o máximo permitido pelo art. 3º da Resolução CSJT nº 63/2010, o que gerará dificuldades na manutenção da adequada prestação jurisdicional. O projeto, assim, resultou de cuidadosa análise quanto à necessidade de mais funcionários nas áreas constantes do seu Anexo, em consideração, também, a iminente implantação do Processo Judicial Eletrônico por aquela instituição.

O projeto veio acompanhado do Parecer do Conselho Nacional de Justiça, que julgou demonstrada a necessidade da criação dos mencionados cargos, concluindo por parecer favorável à solicitação.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e, com emenda, da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

II – ANÁLISE

O Projeto se ampara no art. 96 da Lei Maior, que na letra “b” do seu inciso II confere privativamente aos tribunais superiores a competência para a *criação e a extinção de cargos e a remuneração de seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver.*

Na sua preocupação em dotar o Tribunal de servidores efetivos em quantidade ideal para atender eficazmente as demandas cada vez mais crescentes na área trabalhista, a iniciativa mostra-se plenamente afinada com o teor do princípio fundamental encerrado no inciso LXXVIII do art. 5º da CF, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a celeridade processual.

Conforme explanado na justificação, os servidores requisitados do TRT da 18ª Região deverão retornar aos seus órgãos de origem, o que resultará em carência de elementos humanos nas áreas de Analista e Técnico Judiciário. Caso não sejam criados os cargos solicitados, haverá certamente grave comprometimento na eficaz prestação judicial e na razoável duração do processo, direitos do cidadão cuja seriedade levou o legislador a consagrá-los em dimensão constitucional, na condição de cláusulas pétreas.

Informamos, por fim, que a autorização relativa à criação dos cargos de Juiz e de servidores efetivos objeto do projeto sob estudo e para o provimento de parte deles no presente exercício encontra-se prevista no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2012 – Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2012.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO, Relator *ad hoc*